LEI N.º 5.373, DE 25 DE JUNHO DE 2007

ESTABELECE RESERVA DE 5% (CINCO POR CENTO) DAS CASAS POPULARES A SEREM CONSTRUÍDAS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL A PESSOAS IDOSAS E A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

De autoria do vereador: **Edgard Luiz Mendonça**

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica reservado aos portadores de deficiência física e às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, o percentual de 5% (cinco por cento) do total de casas populares constantes de projetos ou programas habitacionais no Município de Frutal.

Parágrafo Único – As pessoas constantes no *caput* do artigo deverão atender aos requisitos e exigências do entre construtor ou financiador do programa ou projeto.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 25 de junho de 2007

119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES